



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

Rua Projetada, s/nº., Cidade Nova - 29.345 -000 - Marataízes -ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 021/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio de sua presentante ao final indicada, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pelas Leis Complementares e Ordinárias:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO, ainda, que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº, Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes –ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

CONSIDERANDO também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº, Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes -ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, artigo 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a verificação da necessidade de instauração de uma equipe de transição para o novo Governo Municipal;

CONSIDERANDO que a equipe de transição tem por objetivo se inteirar do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal;

CONSIDERANDO que o art. 25-A da Constituição do Estado do Espírito Santo assegura ao candidato declarado eleito pela Justiça Eleitoral para o cargo de Prefeito, a partir da proclamação do resultado das eleições, o direito de obter acesso às informações sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, bem como das ações, projetos e dos programas em andamento, dos contratos, dos convênios e outros pactos, das contas públicas, dos bens, da estrutura funcional, do inventário de dívidas e haveres e dos recursos vinculados a fundos constituídos, por meio de equipe de transição democrática de governo, instituída com este objetivo;

CONSIDERANDO que a inexistência de lei municipal específica disciplinando a instituição da equipe de transição de governo não constitui óbice, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº. Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes -ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

qualquer hipótese, ao acesso às informações por todos aqueles que sejam credenciados pelo prefeito recém-eleito (art. 25-A, §1º da CE);

CONSIDERANDO, ainda, que a inobservância de tais regras poderá ser denunciada ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 76, § 2º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de esforços do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, entre outros órgãos e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE:

1.1) apresente, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerrem até o dia 31 de dezembro de 2016;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº., Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes -ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

1.2) providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2016;

1.3) por cautela, para segurança desse gestor, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios e instrumentos congêneres executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

1.4) apresente à equipe de transição, ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados todas as informações de interesse público, em especial sobre as dívidas e receitas do município, sobre a situação das licitações, dos contratos, dos convênios e instrumentos congêneres, das obras municipais, bem ainda a respeito dos servidores do município (seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados) e dos prédios e bens públicos municipais;

1.5) mantenha a alimentação regular e tempestiva dos Sistemas Cidades-Web, LRFWeb e GEO-OBRA, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

1.6) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

Rua Projetada, s/nº. Cidade Nova - 29.345 -000 - Marataízes -ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

1.7) observe as orientações apresentadas no Manual Encerramento de mandato, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em especial:

1.7.1) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, salvo se deixada disponibilidade em caixa (art. 42 da LRF);

1.7.2) não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração (art. 21 da LRF);

1.7.3) não realize operação de crédito por antecipação de receita, a qual está proibida durante todo o último ano de mandato (art. 38, IV, b, da LRF);

1.7.4) não exceder o limite da dívida pública consolidada, e, se for o caso, adotar medidas para recondução da dívida aos limites legais (1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, conforme Resolução do Senado Federal nº 40/2001), por meio da obtenção de superávit primário necessário à recondução da dívida ao limite, adotando medidas de limitação de empenho, na forma art. 9º da LRF (art. 31 da LRF);

1.8) mantenha em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

1.9) abstenha-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

1.10) abstenha-se de praticar atos de ingerência sobre empresas contratadas pelo Município para a prestação de serviços terceirizados (asseio, conservação, limpeza, vigilância, etc.), como imiscuir-se nas atribuições próprias do empregador, com vistas a praticar atos discriminatórios por motivos políticos, como a dispensa abusiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº, Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes –ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

2 - AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E AO EXMO. SR. PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES:

2.1- a instituição, imediatamente, de equipe de transição mista, composta por representantes tanto da gestão em curso quanto aos eleitos, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas;

2.2- a verificação pela equipe constituída, da base de dados de todos os sistemas e/ou levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

2.3- a formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

2.4- a realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o primeiro ano de mandato do gestor eleito;

2.5- a verificação da existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº., Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes –ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

2.6- a averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

2.7- o levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

3 - AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ELEITO:

3.1- a preservação pelo novo gestor de todo o acervo documental recebidos da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

3.2- a substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, quando optar pela mudança, para evitar paralisação dos trabalhos até que os novos ocupantes passem a dominar os trâmites legais e burocráticos;

3.3- a adoção de medidas perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações que a Administração anterior não respondeu;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº, Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes -ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

3.4- a análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

3.5- a obtenção da relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessão quando houver justificativa para tanto;

3.6- a reunião de informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvidas quanto à correção dos pagamentos efetuados, pode se valer de procedimentos de recadastramento;

3.7- a avaliação da situação do município com os credores de INSS, FGTS e PASEP relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal;

3.8- a solicitação à Câmara de Vereadores da relação dos projetos de leis que o chefe do Executivo que está deixando o cargo encaminhou, contendo o seu teor, bem como projetos de iniciativa de vereadores que afetam a ação do Executivo para a eventualidade de nova providência a ser tomada no âmbito da Administração, para verificar quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº. Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes –ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

3.9- a observância pela nova gestão, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais, das medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como das representações cabíveis junto ao TCU; TCE-CE; TCM-CE; CGU-CE; AGU; MPCE e MPF;

O descumprimento desta recomendação ensejará a atuação dos órgãos signatários na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, bem ainda com a formulação de representação pelo Ministério Público de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Os documentos enumerados abaixo (Anexo), e não constantes na Base de Dados deverão ser elaborados de acordo com os modelos desta Recomendação, em papel timbrado do município e assinados pelo Prefeito, pelo Secretário de Administração e/ou Finanças, pelo Tesoureiro e membro da equipe de transição.

Na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados nesta Recomendação, ou pelo menos, daqueles que permitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial e, mais ainda, indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, deverá a equipe de transição comunicar ao Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Por fim, **ESTABELEÇO** o prazo de 05 (cinco) dias para a comunicação à Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes da instauração da equipe de transição,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

Rua Projetada, s/nº, Cidade Nova - 29.345 -000 - Marataízes -ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

com a devida comunicação de todos os atos praticados para o atendimento dos termos da presente notificação recomendatória.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Marataízes, ao Prefeito eleito, à Câmara Municipal, ao Magistrado Diretor do Fórum da Comarca de Marataízes, a fim de que seja afixada esta Recomendação no átrio do Fórum, bem como às emissoras de rádio existente neste Município para fins de divulgação ao público em geral e os sindicatos.

Marataízes/ES, 10 de outubro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº., Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes –ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

ANEXO

Documentos do item 1.2 da Recomendação:

I - Instrumentos de planejamento público.

- a - Plano Plurianual – PPA
- b - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- c - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte.

II - Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

- a - Termo de Conferência de Saldos em Caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais em 31 de dezembro do exercício findo, e ainda, os cheques em poder da Tesouraria, conforme modelo 01, anexo à presente Instrução;
- b - Termo de Conferência de Saldos em Bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo, conforme modelo 02, anexo à presente Recomendação .
- c - Conciliação Bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor, conforme modelo 03, anexo à presente Recomendação;
- d - Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautela, etc.);

III – Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos, nos moldes dos modelos 04 e 04-A, anexos à presente Recomendação;

IV - Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas, nos moldes do modelo 05 anexo a presente Recomendação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº., Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes –ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

V - Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações: identificação das partes, data de início e término do ato, valor pago e saldo a pagar, posição da meta alcançada, posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VI – Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, segundo modelo 06, anexo à presente Instrução;

VII - Relação dos Bens de Consumo existentes em Almojarifado – modelo

VIII - Relação e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

- a - servidores estáveis, assim considerados por força do artigo 19 da ADCT/CF, se houver;
- b - servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, por força do não enquadramento no artigo 19 ADCT/CF, se houver;
- c - servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- d - pessoal admitido por prazo determinado;

IX – cópia dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

X – Relação dos precatórios.

MODELO 01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº., Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes -ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO EM CAIXA

Aos 31 dias do mês de dezembro de _____, designados pelo Sr. _____ Prefeito de _____/ES, na sede da Prefeitura, foi realizado o levantamento e a verificação de dinheiro (moeda corrente do país) existente em poder e sob a guarda do Tesoureiro Sr.(a) _____ quando foi constatado em moeda corrente o montante de R\$ _____ (_____), e que em tal importância não se inclui nenhum papel ou documento da espécie dos valores ou cautelas consistindo única e exclusivamente em papel-moeda em circulação. Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Prefeito Municipal

**Secretário de Administração
ou Finanças**

Contador

Controle Interno

Comissão de Transição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº., Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes -ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

MODELO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDO BANCÁRIO

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2016, procedeu-se o levantamento dos saldos nas contas bancárias do Município de _____, constando-se os seguintes valores:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	Nº da C/C	SALDO
		SALDO R\$

Prefeito Municipal

**Secretário de Administração e/ou
Finanças**

Contador

Controle Interno

**Comissão de
Transição**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº., Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes -ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

MODELO 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

RELAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E NÃO DESCONTADOS

DATA	CHEQUE Nº	BANCO	VALOR
TOTAL R\$			

Prefeito Municipal

Secretário de Administração e/ou

Finanças

Contador

Controle Interno

Comissão de Transição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
2ª. Promotoria de Justiça Cumulativa de Maratáizes

Rua Projetada, s/nº. Cidade Nova - 29.345 -000 - Maratáizes -ES - Tel: 28.3532.2001 — www.mpes.mp.br

MODELO 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____.

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIOS ANTERIORES					
EXERCÍCIO	DATA INSCRIÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHO N.º	VALOR R\$	PROCESSADO/NÃO PROCESSADO
TOTAL R\$					

Prefeito Municipal

Secretário de Administração e/ou

Finanças

Contador

Controle Interno

Comissão de Transição